



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) |  |                     |
|---|--|---------------------|
| Reunião   | Ordinária  | Nº 267 <sup>a</sup> |
| Decisão da CEMQGM   | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 355/2016 |                     |
| Referência  | Processo nº 1036368/2015   |                     |
| Interessado   | ANDERSON SOUTO BARROS - ME   |                     |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1036368/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011442/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 267<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1036368/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011442/2015) contra a pessoa jurídica **ANDERSON SOUTO BARROS - ME** (GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS), lavrado em 09/04/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente ao serviço de Manutenção de Equipamento (Bombas de Combustíveis), para atender o AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - ME, localizado na Rodovia BR 230 Km 9, Sn - Centro, Cabedelo/PB - 58310-000, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que no dia 09 de abril de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300011442/2015 conta a Interessada; **considerando** que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 29 de abril de 2015; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR-AVISO DE RECEBIMENTO no dia 29/04/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 10/05/2015; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 15 de junho de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)